



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí

RUA THEODORICO BEZERRA, Nº 90 - CENTRO - CGC/MF. Nº 08.160.467/0001-00

Lei nº 144/98, de 11 de maio de 1998.

Dispõe sobre a criação da Sub-Coordenadoria de Vigilância Sanitária, Sub-Coordenadoria de Ação Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairí, Estado do R. G. do Norte no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
Da Criação

Art. 1º - Fica criada e incorporada a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município de São Bento do Trairí/RN, a Sub-Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Sub-Coordenadoria de Ação Social, diretamente subordinadas ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º - A Sub-Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde e Ação social que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, bem como desenvolver ações capazes de prevenir, diminuir riscos à saúde, intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio-ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária é uma ação básica de saúde, juridicamente legal e exclusiva do Serviço Público.

Art. 3º - A Sub-Coordenadoria de Vigilância Sanitária, isoladamente ou através de suas divisões, compete:

I - a proteção do meio-ambiente e defesa do desenvolvimento sustentado;

II - o desenvolvimento de política de saneamento básico;

III - o cuidado com o comércio de alimentos, fornecimento de água e bebidas para consumo humano;

IV - o cuidado com medicamentos, equipamentos, imunológicos

de água e bebidas para consumo humano;

IV - o cuidado com medicamentos, equipamentos, imunológicos e outros insumos de interesse para a saúde;

V - a proteção de ambientes e processos de trabalho, em detrimento da saúde do trabalhador;

VI - aplicabilidade dos serviços de assistência a saúde;

VII - cuidados com a produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substanciais e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - a proteção ao sangue e hemoderivados;

IX - o controle de radiações de qualquer natureza;

X - a fiscalização de rodoviárias, estradas, vias de acesso e fronteiras.

XI - planejar, Coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de saúde;

XII - colaborar com os órgãos competentes da União e estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

XIII - controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

XIV - elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

XV - promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do Consumidor.

XVI - fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

XVII - promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

XVIII - estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

XIX - concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

XX - solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atende aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XXI - fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

XXIII - desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e Ação Social.

CAPITULO II Da Estrutura Básica

Art. 4º - A Sub-Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - divisão de controle de alimentos;
- II - divisão de medicamentos e correlatos;
- III - divisão de saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - divisão de serviço de saúde.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta lei.

SEÇÃO I

Da Divisão de Controle de alimentos

Art. 5º - A Divisão de Controle de alimentos é o órgão diretamente responsável pelo controle de alimentos no Município.

Art. 6º - a Divisão de Controle de Alimentos, compete:

I - proceder as apreensões e inutilização de produtos, à suspensão de vendas, à interdição parcial ou total de estabelecimentos, observadas as Leis vigentes;

II - proceder à apreensão e/ou inutilização de alimentos no território do Município, solicitadas pelo órgão competente do Ministério da Saúde;

III - colher amostras necessárias à análise fiscal ou de controle, quando haja delegação, levando o respectivo termo de apreensão;

IV - verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigidas aos empregados que participam do processo de publicação dos produtos;

V - exercer vigilância sanitária sobre os locais onde sejam exercidas atividades de publicação, funcionamento, embalagem, armazenamento, transporte e comercialização de produtos alimentícios em geral, sempre observado a Legislação vigente;

VI - exercer outras atividades correlatas a sua função.

SEÇÃO II

Da Divisão de Medicamentos e Correlatos

Art. 7º - A Divisão de Medicamentos e Correlatos, é o órgão diretamente responsável pelo controle de medicamentos e correlatos no Município de São Bento do Trairi.

Art. 8º - A Divisão de Medicamentos e Correlatos, compete:

I - proceder as apreensões e inutilização de medicamentos e correlatos, a interdição parcial ou total de estabelecimentos, de conformidade com o que dispõe a legislação em vigor;

II - exercer vigilância sanitária sobre os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas correlatas, produtos de higiene, perfumes, produtos destinados à correção estética e outros, observadas a legislação em vigor;

III - colher amostras necessárias a análise e controle, desde que haja delegação para tanto;

IV - exercer vigilância sanitária sobre locais onde sejam exercidas atividades de comercialização de medicamentos e correlatos;

V - exercer outras atividades correlatas a função.

SEÇÃO III

Da Divisão de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

Art. 9º - A Divisão de Saúde Ambiental e Saúde do trabalhador, é o órgão responsável pelas atividades relativas ao meio ambiente e a proteção e prevenção à saúde do trabalhador.

Art. 10 - A Divisão de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, compete:

I - coordenar as atividades referentes ao saneamento e proteção do meio ambiente;

II - elaborar normas que visem assegurar a relação do homem com o meio ambiente;

III - propor normas para controle:

a) - da poluição atmosférica, acústica e de bacias hidrográficas;

b) - localização e condições sanitárias dos estabelecimentos industriais e de trabalho em geral;

c) - e elaboração de normas e medidas que visem assegurar, em ao homem, a preservação da saúde.

IV - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

SEÇÃO IV

Da Divisão de Serviço de Saúde

Art. 11 - A Divisão de Serviço de Saúde, é o órgão coordenador das atividades técnicas necessárias para o controle de epidemias no Município.

Art. 12 - A Divisão de Serviço de Saúde, compete:

I - investigar as epidemias, endemias e os danos que causem as correlações, propiciando recursos necessários ao controle e vigilância de doenças;

II - coordenar as atividades de vigilância e epidemiologia de doenças transmissíveis, acidentes, intoxicações, apreensões de animais, doenças crônicas degenerativas;

III - esclarecer, com a rede de laboratórios ou de outros órgãos transmissíveis, os diagnósticos suspeitos de doenças transmissíveis;

IV - elaborar o Programa Municipal de Imunização;

V - elaborar, participar e avaliar as campanhas de vacinação;

VI - promover estudos e pesquisas sobre doenças transmissíveis, crônico-degenerativas, bem como sobre outros órgãos relativos à saúde;

VII - coordenar as atividades de notificação das doenças transmissíveis;

VIII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as determinadas pelo Secretário Municipal.

CAPITULO III

Do Cargo

Art. 13 - fica criado o cargo de provimento em comissão do Sub-Coordenador de Vigilância Sanitária do município de São Bento do Trairi, a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código, ou servidor treinado para tal exercício de função.

Parágrafo Único - Face a peculiaridade do serviço, para a função de Sub-Coordenador de Vigilância Sanitária poderão ser nomeados dois servidores, que passarão a ter vencimentos iguais.

Art. 14 - fica criado o cargo de provimento em comissão de encarregado de divisão de serviços de Vigilância Sanitária do Município, a ser exercido por um profissional da área afim, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

Art. 15 - ficam credenciados os cargos ora criados, para atuarem como fiscais de Vigilância Sanitária no município de São Bento do Trairi, a ser exercido pelas equipes das quatro divisões, mais os dois Sub-Coordenadores.

CAPITULO IV Das Disposições Gerais

Art. 16 - A Sub-Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do município, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender as despesas previstas nesta Lei.

CAPITULO V Da Sub-Coordenadoria de Ação Social

Art. 18 - A Sub-Coordenadoria de Ação Social é o órgão responsável pela política de ação social do Município, junto a população.

Art. 19 - A Sub-Coordenadoria de Ação Social, compete:

I - participar da formação e execução da política de trabalho do Município, diretamente ou por meio de cooperação com organismos públicos ou privados;

II - definir objetivos e supervisionar a política municipal de formação do menor em coerência com as diretrizes da política nacional do bem-estar do menor;

III - ordenar ou executar a prestação de serviços assistenciais, propiciando condições mínimas à formação dos indivíduos e grupos carentes, especialmente o idoso, o desempregado, o indigente e o menor abandonado;

IV - coordenar e supervisionar a atuação de entidades assis-

tenciais, subvencionadas e/ou cadastradas pelo Município;

V - capacitar cidadãos, grupos e organizações, através de processos de auto-promoção e participação ativa, visando à formação de uma sociedade legitimamente organizada;

VI - colaborar em atividades de assistência e bem-estar da comunidade;

VII - formular, implementar, coordenar e avaliar a política municipal de formação de mão-de-obra, visando, além do adiestramento do trabalhador, propiciar uma melhor inserção do mesmo no espaço produtivo, de forma a facilitar, inclusive, o exercício da cidadania;

VIII - promover a realização de estudos, pesquisas e a divulgação de informações sobre a área específica de competência da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, visando orientar a ação do Governo Municipal e dos Órgãos de Classes;

IX - exercer outras atividades correlatas a suas atribuições.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de São B. do traíri/RN, 11 de maio de 1998.


Expedito de Oliveira Dantas
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Aparecida de Oliveira
SEC. MUN. SAUDE AÇÃO SOCIAL